

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044003464****DE: 13/09/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Nestor de Macedo Neto****ASSUNTO: Renovação****Parecer/Voto CEE/CEB N. 156/2019****1. Histórico**

A **Escola Municipal Nestor de Macedo Neto**, localizada na Fazenda São João da Boa Esperança, Zona Rural, Jussara- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01 e 12;
- ✓ Lei N. 049/85, fls. 02/03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 785/2014, fl. 04;
- ✓ Decreto N. 295/2017, fl. 05;
- ✓ Declaração, fl. 06;
- ✓ Planta Baixa, fl. 07;
- ✓ Infraestrutura, fls. 08/09;
- ✓ Identificação Institucional, fl. 10;
- ✓ Declaração Quanto aos Alvarás, fl. 11;
- ✓ Declaração da Educação Infantil, fl. 13;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 14;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 15;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fl. 16;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 17;
- ✓ Relatório Explicativo do Acervo Bibliográfico, fl. 18;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 19/25;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 26/51;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 52/106;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 107/111;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Thainara

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003464**DE: 13/09/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Nestor de Macedo Neto****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Proposta de Ações de Melhoria, fl. 112;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 113/115;
- ✓ Email da Unidade, fl. 116.

2. Análise

A **Escola Municipal Nestor de Macedo Neto** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 785/2014 com vigência de até 31/12/2018. Segundo informações dos autos, fl. 13, por não haver demanda e nem oferta na etapa educação infantil, a escola deixou de ministrar tal modalidade.

A unidade dispõe de sala de aula, cantina, banheiros, despensa, almoxarifado, varanda que serve de área de lazer, pátio arborizado. A escola não dispõe de brinquedoteca.

Relacionado ao alvará sanitário e o certificado do corpo de bombeiros, foi informado que a unidade não dispõe, pois a escola por se tratar de escola do campo de sala única e multisseriada, fl. 11.

A escola conta com 01 professor e está atuando de acordo com sua licenciatura.

Quanto ao acervo bibliográfico está anexada nas fls. 19/25, com 193 livros

A escola conta com 01 sala de aula com a metragem de 28.74 m² ativada com 06 alunos. Vale lembrar que a escola funciona com turma multisseriada.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003464

DE: 13/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Nestor de Macedo Neto

ASSUNTO: Renovação

não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Nestor de Macedo Neto**, localizada na Fazenda São João da Boa Esperança, Zona Rural, Jussara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044003464****DE: 13/09/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Nestor de Macedo Neto****ASSUNTO: Renovação**

raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80- (...)

Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044003464****DE: 13/09/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Nestor de Macedo Neto****ASSUNTO: Renovação**

formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de março de 2019.


Brandina Fátima Mendença de Castro Andrade
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVADO POR Unanimidade
MAIORIAÇÃO Qualificada
VOTO Nº 156 / 2019
GOIÂNIA, 29 de março de 2019
PRESIDENTE 

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br